



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2021

- 01 – CLÁUDIA GARANI PIMENTA RODRIGUES _____ *CG*
- 02 – DOUGLAS FERREIRA MOREIRA _____ *Douglas F. Moreira*
- 03 – FABRÍSIO BRITO DE BARROS _____ *Ausente*
- 04 – FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA _____ *F. Lima*
- 05 – JOSÉ EDUARDO GONÇALVES _____ *José Eduardo*
- 06 – JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA JÚNIOR _____ *José de Alencar V. Jr.*
- 07 – JOVANE DE PAULA RESENDE _____ *J. Resende*
- 08 – PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA _____ *PH*
- 09 – REGINALDO MORAIS _____ *Reginaldo*



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Ata da terceira Reunião da quarta Sessão Ordinária, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Recreio, com a presença do Senhor Presidente Reginaldo Morais e comigo Secretário Douglas Ferreira Moreira. Havendo número regimental, o Senhor Presidente rogando a proteção de Deus em nome do povo de Recreio, deu por abertos os trabalhos desta Reunião Ordinária às dezenove horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, sita à Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº 34, nesta cidade. Estando presentes os demais Vereadores: Cláudia Garani Pimenta Rodrigues, Francisco Joaquim de Souza Lima, José Eduardo Gonçalves, José de Alencar Vieira Júnior, Jovane de Paula Resende e Paulo Henrique Ferreira da Silva. O Vereador Fabrísio Brito de Barros se encontrava ausente com justificativa.

EXPEDIENTE: Deu entrada o Ofício Gab. nº 043/2021, datado de 07/05/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.608 de 07 de maio de 2021: “DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PARA EFEITO DE ALIENAÇÃO, POR VENDA, ATRAVÉS DE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência urgentíssima. Em seguida, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.608/2021, cuja Conclusão segue na íntegra: “Diante do exposto manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em resumo, temos que é legal o que se pretende, segue em anexo a Portaria do Poder Executivo nº 705/2021, que nomeia comissão para avaliação de bens inservíveis. E, ainda o laudo de avaliação. Em assim sendo entendemos que o referido Projeto de Lei, pode ser tramitado e analisado, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente, conforme determinação legal”. É o parecer. Submeto-o, desde já, à apreciação superior. Recreio, 19 de maio de 2021. Walquíria Barbosa Costa Barcellos – Assessora Jurídica. A seguir, deu entrada o Ofício Gab. nº 042/2021, datado de 07/05/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.609 de 07 de maio de 2021: “CRIA O PRÊMIO “RECREIO: CIDADE, IDENTIDADE E MEMÓRIA” PARA CONCURSO DE REDAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RECREIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência urgentíssima. A seguir, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.609/2021, cuja Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



segue na íntegra: “Diante do exposto manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em resumo, temos que é legal o que se pretende, segue em anexo estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro. Em assim sendo entendemos que o referido Projeto de Lei, pode ser tramitado e analisado, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente, conforme determinação legal”. É o parecer. Submeto-o, desde já, à apreciação superior. Recreio, 19 de maio de 2021. Walquíria Barbosa Costa Barcellos – Assessora Jurídica. A seguir, deu entrada o Ofício Gab. nº 050/2021, datado de 20/05/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.610 de 20 de maio de 2021: “DISPÕE A CERCA DE EMENDA MODIFICATIVA DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.728, DE 13 DE MAIO DE 2021”, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência urgentíssima. A seguir, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.610/2021, cuja Conclusão segue na íntegra: “Diante do exposto manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em resumo, temos que é legal o que se pretende, segue em anexo cópia da Lei Ordinária 1.728/2021, e indica que a numeração da ficha correta é 367, e na Lei aprovada consta 3367, por isso o pedido de alteração. Em assim sendo entendemos que o referido Projeto de Lei, pode ser tramitado e analisado, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente, conforme determinação legal”. É o parecer. Submeto-o, desde já, à apreciação superior. Recreio, 24 de maio de 2021. Walquíria Barbosa Costa Barcellos – Assessora Jurídica. Em seguida, deu entrada o Parecer Contábil nº 012/2021 referente ao Projeto de Lei nº 1.606/2021, que versa sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, cujo parecer segue na íntegra: “De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, encontra-se neste Setor Contábil o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”. A propositura encontra-se composta dos seguintes Capítulos: 1) prioridades e metas da administração pública do municipal; 2) estrutura e organização de orçamentos; 3) Diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações; 4) As disposições relativas a despesas de pessoal e encargos sociais; 5) As disposições sobre alterações na legislação tributária; 6) Disposições Gerais. Integra ainda, as Metas Físicas em conformidade com PPA 2018 a 2021 e os Anexos I – Metas Anuais; Anexo II – Metas Fiscais. Este Assessor Contábil em breve análise técnica, que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



e dentro da sistemática financeira/contábil adotada, conclui ao final, que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64). Também afirmamos, que o presente Projeto de Lei poderá receber emendas desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021. Assim, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Conforme indica em seu Art. 2º nele constitui as prioridades e metas da Administração na proposta orçamentária de 2022, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição da República. Quanto a técnica legislativa, a mesma deverá ser examinada pelas comissões permanentes criadas para este fim e ainda passar pelas comissões obrigatórias previstas no Regimento Interno da Casa Legislativa de Recreio – MG. Feitas as considerações acima especificadas, somos, do ponto de vista Contábil, favoráveis a tramitação e posterior votação dos nobres Edis no presente PL em tela. É o parecer. Recreio, 19 de maio de 2021. Altivo Carlos Pires – CRC-MG nº 80.255/0-0 – Contador. A seguir, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.606/2021, cuja Conclusão segue na íntegra: “Diante do exposto manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em resumo, temos que é legal o que se pretende, segue em anexo cópia de Parecer Contábil. Em assim sendo entendemos que o referido Projeto de Lei, pode ser tramitado e analisado, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente, conforme determinação legal”. É o parecer. Submeto-o, desde já, à apreciação superior. Recreio, 24 de maio de 2021. Walquíria Barbosa Costa Barcellos – Assessora Jurídica. Em seguida, deu entrada o Ofício nº 178/2021/CAMP/MPC, cujo ofício segue na íntegra: “Belo Horizonte, 5 de maio de 2021. Excelentíssimo Senhor. Presidente da Câmara Municipal. Município de Recreio. Estado de Minas Gerais. Assunto: Requisição. Senhor Presidente. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais enviou à Câmara Municipal o Ofício nº 6093/2020, recebido em 5/6/2020 por AR, informando que foi emitido o Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Municipal nº 1072227 do exercício de 2018, com a determinação da remessa da cópia autenticada da Resolução/Decreto Legislativo e das atas das sessões em que a matéria fosse discutida e votada. Informou, ainda, que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



[Handwritten signature]

TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo. Na oportunidade, determinou a remessa, mediante o Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, em versão digitalizada, dos seguintes documentos: cópia autenticada da Resolução/Decreto Legislativo aprovado, promulgado e publicado e, das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara tenha se verificado, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 102/2008, bem como a comprovação da abertura do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Ultrapassado o prazo não houve resposta. Neste contexto, este Ministério Público de Contas REQUISITA a V. Exa. o envio, mediante o SIMP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento deste ofício, da cópia digitalizada da ata contendo o julgamento motivado das referidas contas, bem como a relação nominal dos vereadores presentes, o resultado numérico da votação e a resolução ou decreto legislativo editado (devidamente votado, promulgado e publicado) que exteriorize com clareza o resultado obtido. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da abertura do contraditório e da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo responsável pelas mencionadas contas. Importante destacar que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, conforme reza o art. 31, § 2º, da Constituição da República. Ressalta-se, ainda, que o resultado do julgamento realizado pela Câmara e o ato normativo dele decorrente deverão espelhar a terminologia adotada para emissão dos Pareceres Prévios pela Corte de Contas, consoante o disposto no art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, qual seja, aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas. Informo a V. Exa. que a inobservância da presente requisição, no prazo fixado, implicará a adoção das medidas legais cabíveis relativas à responsabilização pessoal por descumprimento da ordem emanada.”

Atenciosamente, Elke Andrade Soares de Moura, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas. A seguir, deu entrada o seguinte Projeto de Resolução, cujo projeto segue na íntegra:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021: “ENCAMINHA A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, PARA A ADOÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À APRECIACÃO DAS CONTAS, SOBRE O PROCESSO Nº. 1072227, REFERENTE À EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



MINAS GERAIS, PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELO SR. JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018". O Presidente da Câmara Municipal de Recreio, Reginaldo Moraes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 49, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Recreio, após a tramitação regimental, aprovou, e ele PROMULGA a seguinte Resolução: Art. 1º - Fica designada a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Recreio, de acordo com o artigo 71 do Regimento Interno, o processo nº. 1072227, referente às contas do município de Recreio, relativo ao exercício de 2018, sobre a emissão do PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pela APROVAÇÃO DAS CONTAS prestadas pelo Sr. JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, Chefe do Poder Executivo do Município de Recreio. Art. 2º - Esta comissão esta sendo designada conforme Regimento Interno, porém, cumpre ressaltar que o prazo para apreciação do Plenário, expirou no ano de 2020, não sendo a matéria pautada a contento, para elaboração dos devidos pareceres. Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme Ofício nº 178/2021 do Ministério Público de Contas, em caráter especial, para a referida Comissão apresentar o Parecer. Art. 4º - Farão parte desta Comissão os seguintes Vereadores: Paulo Henrique Ferreira da Silva – Presidente, Cláudia Garani Pimenta Rodrigues – Vice-Presidente, José Eduardo Gonçalves – Relator, e, José de Alencar Vieira Júnior e Douglas Ferreira Moreira – Suplentes. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, 19 de maio de 2021. Reginaldo Moraes – Presidente, Paulo Henrique Ferreira da Silva – Vice-Presidente e Douglas Ferreira Moreira – Secretário. **ORDEM DO DIA:** O Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima solicitou vistas ao Projeto de Lei nº 1.608/2021 e, solicitou que o veículo Kombi/VW, placa GXP 4389, chassi 9BWZZZ237WP022209, doado pelo Serviço Voluntário de Assistência Social – SERVAS ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Conceição da Boa Vista, deste Município, fosse incluído na relação de bens móveis inservíveis para efeito de alienação, por venda, através de leilão do Projeto de Lei nº 1.608/2021, conforme Ofício, de autoria da Sra. Mirna Dayrell Xavier Segantini, Diretora Executiva do SERVAS, encaminhado ao Presidente da referida entidade. Em seguida, o Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.609/2021, em discussão e votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir, foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: José de Alencar Vieira Júnior – Presidente, Cláudia Garani Pimenta Rodrigues – Vice-Presidente e Paulo Henrique Ferreira da Silva – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.609/2021 nesta Reunião. A Conjunta de Comissões apresentou Parecer favorável que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.609/2021, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei nº 1.609 APROVADO. A seguir, o Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.610/2021, em discussão e votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Em seguida, foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Paulo Henrique Ferreira da Silva – Presidente, Jovane de Paula Resende – Vice-Presidente e Douglas Ferreira Moreira – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.610/2021 nesta Reunião. A Conjunta de Comissões apresentou Parecer favorável que foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.610/2021, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei nº 1.610 APROVADO. Em seguida, o Senhor Presidente, em concordância e aprovação dos Nobres Edis, tendo em vista a realização de uma reunião com a presença dos Assessores Contábil e Jurídico, desta Casa Legislativa, para esclarecimentos necessários pertinentes ao Projeto de Lei nº 1.606/2021, foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Paulo Henrique Ferreira da Silva – Presidente, Francisco Joaquim de Souza Lima – Vice-Presidente e José de Alencar Vieira Júnior – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.606/2021 nesta Reunião. A Conjunta de Comissões apresentou Parecer favorável que foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.606/2021, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei nº 1.606 APROVADO. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou a Assessora Parlamentar, Dra. Walquíria Barbosa Costa Barcellos, para que fizesse a explanação, dos devidos esclarecimentos necessários, aos



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Nobres Edis pertinentes ao Ofício nº 178/2021/CAMP/MPC, de autoria da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Elke Andrade Soares de Moura. Dada a palavra à Assessora Parlamentar desta Casa Legislativa, Dra. Walquíria Barbosa Costa Barcellos, a mesma se manifestou acerca do Processo de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018 e, ainda prestou os devidos esclarecimentos referentes ao Ofício encaminhado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais. Finalizada suas considerações, a Dra. Walquíria Barbosa Costa Barcellos, colocou-se à disposição dos Nobres Vereadores para os devidos esclarecimentos necessários. Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, o mesmo declarou não possuir total conhecimento pela não apreciação em plenário da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018, em sua gestão como Presidente no exercício de 2020, e, solicitará os devidos esclarecimentos necessários ao Assessor Jurídico, Dr. Alexandre de Moraes Ferreira, que executou seus trabalhos jurídicos de assessoramento nesta Casa Legislativa no decorrer do ano de 2020. Em seguida, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Resolução nº 01/2021, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Resolução nº 01/2021 APROVADO. Dada a palavra à Dra. Walquíria Barbosa Costa Barcellos, a mesma informou aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento que foi agendada uma reunião para o dia 25 de maio de 2021, às quatorze horas, pelo Assessor Jurídico desta Casa, Dr. Alexandre de Moraes Ferreira, para coordenação dos trabalhos a serem desempenhados pela referida Comissão. Dada a palavra ao Vereador Paulo Henrique Ferreira da Silva, o mesmo declarou que esta Casa Legislativa, devido ao período de pandemia proveniente da COVID-19, não realizou sessões ordinárias com frequência no exercício de 2020 e, diante da não apreciação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018, foi orientado pela aprovação ficta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por se tratar de período eleitoral. Dada a palavra ao Vereador Jovane de Paula Resende, o mesmo informou aos Nobres Vereadores que o Deputado Federal Dr. Frederico de Castro Escaleira, detentor de mandato pelo Partido Patriotas, por solicitação de sua autoria e dos Vereadores Fabrísio Brito de Barros, Cláudia Garani Pimenta Rodrigues e Francisco Joaquim de Souza Lima, destinou uma Emenda Individual Impositiva, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de um trator e implementos, destinada ao Sindicato Rural, via Prefeitura do município de Recreio. Em continuidade às suas palavras, o



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Vereador Jovane de Paula Resende fez a seguinte leitura: “O saber a gente aprende com os mestres e os livros. A sabedoria se aprende é com a vida e com os humildes”, de autoria da poetisa Cora Carolina. Dada a palavra ao Vereador Douglas Ferreira Moreira, o mesmo parabenizou aos Nobres Edis Jovane de Paula Resende, Fabrísio Brito de Barros, Cláudia Garani Pimenta Rodrigues e Francisco Joaquim de Souza Lima pela obtenção da Emenda Parlamentar junto ao Deputado Federal Dr. Frederico de Castro Escaleira, destinada ao município de Recreio. Dada a palavra ao Vereador José de Alencar Vieira Júnior, o mesmo parabenizou aos Nobres Vereadores Jovane de Paula Resende, Francisco Joaquim de Souza Lima, Cláudia Garani Pimenta Rodrigues e Fabrísio Brito de Barros pela obtenção da Emenda Parlamentar junto ao Deputado Federal Dr. Frederico de Castro Escaleira, destinada ao município de Recreio. Dada a palavra ao Vereador José Eduardo Gonçalves, o mesmo salientou a importância da obtenção da Emenda Parlamentar junto ao Deputado Federal Dr. Frederico de Castro Escaleira, destinada ao município de Recreio, solicitada pelos Nobres Edis Jovane de Paula Resende, Fabrísio Brito de Barros, Cláudia Garani Pimenta Rodrigues e Francisco Joaquim de Souza Lima. Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, o mesmo externou seus agradecimentos ao Deputado Federal Dr. Frederico de Castro Escaleira pela obtenção da Emenda Parlamentar destinada ao município de Recreio. Hoje, dia 26 de maio do ano em curso, após a leitura da Ata, a mesma foi discutida, aprovada e vai assinada por mim, Douglas Ferreira Moreira, demais Vereadores e pelo Senhor Presidente:

















